



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 513/2021-ALE

RECEBIDO
22 / 12 / 2021
Hora: 13 : 44
Caio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1510/2021, que “Concede Auxílio Extraordinário, no mês de janeiro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1510/2021

Concede Auxílio Extraordinário, no mês de janeiro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, os servidores cedidos de outros órgãos a este Legislativo, os Policiais Militares agregados e os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

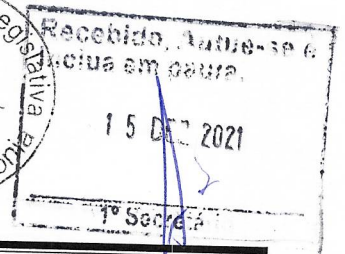
Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago por meio de folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 13 DEZ 2021 Data: 16/16/21 Hora: 16/16/21	PROJETO DE LEI	1510/21 Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Concede Auxílio Extraordinário, no mês de janeiro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, os servidores cedidos de outros órgãos a este Legislativo, os Policiais Militares agregados e os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago por meio da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente


Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário		Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário		Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente propositura tem por objetivo conceder auxílio extraordinário com pagamento em pecúnia aos servidores do quadro de pessoal da ALE/RO, como forma de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia do Covid-19, notadamente quanto à redução do poder aquisitivo frente aos altos índices de inflação registrados no período pandêmico.</p> <p>É importante frisar que em razão das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, esta Casa, assim como os demais órgãos da administração pública do país, estão, desde maio/2020, impedidos de conceder qualquer benefício ao servidor público, agravando ainda mais a situação financeira e a redução do poder econômico.</p> <p>Dessa forma, esta medida proposta, ainda que paliativa, visa dar um alento aos 2.162 servidores desta Casa, ao mesmo tempo em que fomenta a economia rondoniense com a disponibilidade e injeção de recursos da ordem de aproximadamente R\$ 2,2 milhões (dois milhões e duzentos mil reais).</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>			